



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional de Timóteo

Parecer Técnico IEF/NAR TIMÓTEO nº. 14/2021

Belo Horizonte, 04 de março de 2021.

PROCESSO FÍSICO N° 04040000382/20

PROCESSO sei 2100.01.0065413/2020-40

PARECER ÚNICO

1. Identificação do responsável pela intervenção ambiental

Nome: JKS Mineração Ltda	CPF/CNPJ: 19.223.888/0001-50	
Endereço: Fazenda Salvador Gomes	Bairro: Zona rural	
Município: Jaguaraçu	UF: MG	CEP:
Telefone: (31) 3845-2078	E-mail: rgtopografiaambiental@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? Sim, ir para item 3

Não, ir para item 2

2. Identificação do proprietário do imóvel

Nome: Maria da Conceição Horta Miranda e outros	CPF/CNPJ: 466.396.756-68	
Endereço: Rua Moacir Birro, nº 325	Bairro: Centro	
Município: Coronel Fabriciano	UF: MG	CEP: 35.170-002
Telefone:	E-mail:	

3. Identificação do imóvel

Denominação: Fazenda Salvador Gomes	Área Total (ha): 176,50
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): R-198 L-02	Município/UF: / MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3135001-94C2.19A8.A2CB.4565.B3C3.999A.E703.06F7

4. Intervenção ambiental requerida

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade (ha)
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1	un
	0,0025	ha

5. Intervenção ambiental passível de aprovação

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)		
			X	Y	Zona

6. Plano de utilização pretendida

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Corte de árvore isolada com risco de queda		

7. Cobertura vegetal nativa da(s) área(s) autorizada (s) para intervenção ambiental

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual		

8. Produto/subproduto florestal/vegetal autorizado

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		0,2917	m ³

2 Histórico:

Data de formalização do processo: 18/12/2020

Data do ofício de Informação Complementar: não é o caso

Data do protocolo da Informação Complementar: não é o caso

Data de emissão do parecer técnico: 04/03/2021

3 Objetivo:

Este parecer técnico tem como objetivo analisar requerimento para Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas referente a um indivíduo arbóreo em uma área que mensura 0,0025 ha, na propriedade denominada Fazenda Salvador Gomes. Foi uma intervenção emergencial realizada devido ao fato de a árvore apresentar risco de queda e estar próximo a um imóvel daquela propriedade, conforme imagens apresentadas no processo SEI.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

A espécie suprimida é uma *Erytrina verna*, que não é uma espécie protegida por lei.

4. Análise técnica

Foi protocolado na data de 28/08/2020 um comunicado de obra emergencial para o corte de um indivíduo arbóreo isolado, próximo a um imóvel na propriedade denominada Fazenda Salvador Gomes.

De acordo com a legislação vigente o requerente tem um prazo de 90 dias para protocolar o processo para regularizar a intervenção em caráter emergencial, todavia o processo foi protocolado na data de 18/12/2020, no sistema e tem data de protocolo IEF do dia 25/12/2020 com o número de protocolo 04040000382/20.

Decreto 47749/19

Seção VIII

Das Intervenções Emergenciais

Art. 36 – Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

§ 2º – O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

§ 3º – Nos casos em que não for constatado o caráter emergencial da intervenção ou na ausência de formalização do processo para regularização da intervenção ambiental no prazo estabelecido no parágrafo anterior, serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis ao responsável e o fato será comunicado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista

Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente: Paga dia 25/11/2020 no Banco do Brasil no valor de 463,95 R\$

Taxa florestal: Paga dia 25/11/2020 no Banco do Brasil no valor de 1,52 R\$

5. Conclusão

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,0025 ha, localizada na propriedade Fazenda Salvador Gomes, considerando que o requerente protocolou o processo para regularização ambiental após o prazo permitido pela legislação que é de 90 dias.

6. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Karla Machado Soares

Analista Ambiental

Masp: 1178468-3



Documento assinado eletronicamente por **Karla Machado Soares, Servidora**, em 04/03/2021, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26346003** e o código CRC **8B4E4371**.